ATA DA 20ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO CEARÁ – CIPP

Aos 07 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, em sala virtual de reunião, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, instituído pela Portaria nº 060/2018, modificada pela Portaria nº 011/2020, a Senhora Mônica Damasceno e os Senhores Francisco Marcio Mamede Cavalcante e José Alcantara Neto, para, em conformidade com o Artigo 10 e parágrafo único da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 11.048 de 2022, verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação da indicação, pelo Governo do Ceará, do(a) Senhor(a) abaixo nominado(a), para compor o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

O formulário do(a) candidato(a), acompanhado de documentos comprobatórios, se encontram arquivados na sede da Companhia.

Foi deliberado pelo Comitê, nos seguintes moldes:

- Indicado para assumir como **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

1. **DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ**

O Comitê de Elegibilidade verificou que a indicada apresentou a seguinte documentação: formulário padrão devidamente preenchido e assinado, currículo, cópia da CNH e RG, comprovante de endereço, cópia do comprovante de graduação em Direito e diploma de mestre em Direito.

Assim, tais documentos são comprobatórios de sua experiência profissional e formação acadêmica compatível com o cargo pretendido.

Considerando que a indicada atualmente exerce a função de Secretária Estadual Executiva da Casa Civil, conforme ato de nomeação datado de 10/03/2023, existe uma disposição contida no art.17, § 2º, inciso I, da Lei das Estatais, segundo o qual é vedada a indicação, para o Conselho de Administração de Secretário de Estado. Contudo, foi proferida decisão (ainda vigente) pelo Supremo Tribunal Federal -STF em sede da **ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331** (que tem como objeto questionar a constitucionalidade dor artigos I e II, do § 2º da Lei das Estatais), concedendo medida cautelar, a qual declarou a inconstitucionalidade da vedação contida no referido inciso I, do § 2º, do art. 17, até o definitivo julgamento da mencionada ADI, o que acabou por

permitir que Secretários de Estado possam assumir funções nos Conselhos de Administração de Sociedades de Economia Mista.

Importante ressaltar que a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma decisão cautelar, provisória, que pode vir a ser modificada no decorrer do processo.

Em conformidade com o disposto no Artigo 10 e parágrafo único da Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016, após análise da documentação apresentada pelo acionista Estado do Ceará, verificadas as experiências comprovadas, a formação profissional da indicada, a declaração de que a indicada não está enquadrada em qualquer vedação legal e considerando a decisão proferida pelo STF na ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, o Comitê de Elegibilidade da CIPP S/A **manifesta-se pela conformidade em relação a indicação**, pelo Estado do Ceará, da Senhora nominada acima.

Sendo estes os assuntos tratados, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos membros presentes:

MONICA DAMASCENO:73018740300
Assinado de forma digital por MONICA DAMASCENO:73018740300
Dados: 2024.02.07 15:24:25 -03'00'

Mônica Damasceno

JOSE ALCANTARA NETO:42396441434
Assinado de forma digital por JOSE ALCANTARA NETO:42396441434
Dados: 2024.02.07 15:30:28 -03'00'

José Alcântara Neto

FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE MAMEDE:53950518304
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE MAMEDE:53950518304
Dados: 2024.02.07 15:21:20 -03'00'

Francisco Marcio Cavalcante Mamede